



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.358, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parcerias com organizações religiosas que desenvolvam atividades de interesse público e de cunho social, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Guarabira autorizado a celebrar parcerias com organizações religiosas que se dediquem a atividades ou projetos de interesse público e de cunho social, distintos das destinadas a fins exclusivamente religiosos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

Art. 2º As organizações religiosas de que trata esta Lei poderão receber recursos públicos municipais:

I – diretamente, mediante celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

II – indiretamente, por meio de repasses oriundos de emendas parlamentares destinadas a atividades de interesse público e social.

Parágrafo Único. O recebimento de recursos públicos municipais, seja de forma direta ou indireta, fica condicionado à inscrição e regularidade da organização religiosa no respectivo Conselho Municipal da área em que o projeto será executado.

Art. 3º Somente poderão ser objeto de parceria os projetos e ações desenvolvidos por organizações religiosas que atuem em áreas de interesse público, tais como:

- I – saúde;
- II – educação;
- III – cultura;
- IV – ciência e tecnologia;
- V – desenvolvimento agrário;
- VI – assistência social;
- VII – moradia;
- VIII – promoção dos direitos humanos;
- IX – e outras áreas afins de relevante interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º É vedada a celebração de parceria, bem como a utilização de recursos públicos, para:

- I – atividades que envolvam proselitismo religioso;
- II – manutenção de cultos, templos ou celebrações religiosas;
- III – despesas relacionadas à evangelização, catequese ou difusão de doutrina religiosa.

Art. 5º As parcerias firmadas nos termos desta Lei deverão obedecer aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, e observar:

- I – a transparência na aplicação dos recursos;
- II – a prestação de contas conforme os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas normas municipais correlatas;
- III – a fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para definir os critérios e procedimentos complementares para celebração, execução e controle das parcerias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 02 de dezembro de 2025

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita

Autoria: Vereador Ivonaldo Fernandes dos Santos